

José Macedo (Sul)

Lei n.º 3/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1.º - Fica declarada de utilidade pública para fins de compra ou desapropriação, a área de 2.000 m.e. - (dois mil metros quadrados) de terras situadas na Loteação n.º 9 (nove), da Vila de Vimond, neste Município, de propriedade do Sr. João de Paula Boalinswski, conforme transcrição n.º 11.514, as fls. 135 do Livro n.º 3-0, no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo autorizado, depois de concluído o que determina o artigo anterior, a ceder por doação ao Estado do Paraná, para ali ser construído pelo mesmo, o prédio destinado ao Grupo Escolar.

Art. 3.º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para ocorrer as despesas oriundas da execução da presente Lei.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 11 de março de 1965

Alcindo Ot Camargo
Prefeito Municipal
Castro
Secretário

Lei n.º 4/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a -

seguinte Lei: -

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal em declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, um (1) dos seguintes imóveis: -

a) - Lotes nºs 1, 2, 3, 7, 8 e 9 (um, dois, três, sete, oito e nove) da Quadra n: 13 (trize), do Quadro Urbano desta Cidade;

b) - Lotes sob nºs 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10 (dois, três, seis, sete, oito, nove e dez) da Quadra n: 61 (sessenta e um), também do Quadro Urbano desta Cidade, para um desses imóveis ser construído o prédio para o Ginásio Estadual desta Cidade.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder o que consta no artigo 1º desta Lei, no imóvel que melhores condições oferecer, para tal construção.

Artº 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal em declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, de compra ou desapropriação, um terreno na sede do Distrito de Vila Nova Laranjeiras, deste Município, com a área necessária para o fim especial de ali se edificando o Grupo Escolar Distrital, conforme verba aprovada no Orçamento do Estado do Paraná, para o corrente exercício.

Artº 4º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a, depois de concluído o que determinam os artigos anteriores, ceder por doação ao Estado do Paraná, os citados imóveis, para construção pelo mesmo, dos prédios já mencionados.

Artº 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário, para o cover os despesas oriundas da presente Lei.

Artº 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em
11 de março de 1965